



Instruções para Instalação de Reclamos e Tabuletas nos Imóveis Classificados e respectivas Zonas de Protecção (2021)

1 Âmbito de aplicação:

- 1.1 Reclamos e tabuletas permanentes instalados na área da loja.
- 1.2 As presentes instruções não se aplicam aos reclamos e tabuletas instalados nos pisos acima do rés-do-chão nem aos reclamos e tabuletas de interesse histórico e cultural.
- 1.3 As presentes instruções não se aplicam às decorações e materiais de divulgação festivos, temporários e de interesse público.
- 1.4 As presentes instruções não se aplicam ao número fiscal de porta, nem à identificação dos edifícios.
- 1.5 Aos materiais informativos como o horário de funcionamento e anúncios temporário, entre outros, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.6 Às estruturas como toldos, portas de enrolar, iluminações externas, entre outros, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.7 Aos reclamos e tabuletas colocados nos espaços interiores também não se aplicam as presentes instruções.
- 1.8 Aos sinais simbólicos de certas actividades, como os pólos de barbearia, as tabuletas luminosas com a sigla Rx para farmácias ou com uma cruz para consultórios, não se aplicam as presentes instruções.
- 1.9 Relativamente à instalação dos materiais não abrangidos pelas disposições das presentes instruções acima referidos nos números 1.2 a 1.8, é necessário proceder à análise caso a caso, tendo em conta o seu impacto paisagístico sobre os imóveis classificados e respectivas zonas de protecção.

2 Regras gerais para a instalação de reclamos e tabuletas a que são aplicáveis as presentes instruções:

- 2.1 A afixação e instalação de reclamos e tabuletas não podem destruir ou ocultar os elementos arquitectónicos originais como as molduras, os relevos, as pilastras, as janelas e portas e respectivas padieiras.
- 2.2 A instalação de reclamos e tabuletas, nomeadamente no que diz respeito à sua quantidade, localização, cor e materiais, deve harmonizar-se com a construção e o enquadramento paisagístico em que se encontram.
- 2.3 Não é permitido utilizar tela com luzes expostas, intermitentes ou em movimento e tela destinada à reprodução de vídeos, salvo os casos de reprodução de imagens ou textos estáticos, sem luzes expostas.



3 Ruas ou zonas específicas

N.º	Localização	Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.1	Largo do Senado e Largo de S. Domingos	3.1 A1	Acima dos vãos, na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos. Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		3.1 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Á rea: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		3.1 B	Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas	Á rea: Não excede 0,3m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas. Espessura: Não excede 0,2m.
3.2	Avenida de Almeida Ribeiro	3.2 A1	Acima dos vãos na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos. Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		3.2 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Á rea: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		3.2 B	Na parede da fachada principal da loja ou debaixo das arcadas / varandas correspondentes da loja, não sendo permitido que a localização do eixo do reclamo ou da tabuleta ultrapasse o eixo das arcadas / varandas	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal da loja, sem luzes intermitentes ou expostas	Á rea: Não excede 0,45m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite das arcadas / varandas. Espessura: Não excede 0,2m.
		3.2 C	Acima dos arcos que formam as arcadas	Um	Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclusos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da parede das arcadas.
		3.2 D	Nas faces das colunas das arcadas não confinantes com o arruamento	Não definida	Com letras soltas e fontes caligráficas tradicionalmente em uso nos reclusos ou tabuletas nesta avenida, não luminoso	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face das colunas.
3.3	Rua de Felicidade	3.3 A	Acima do vão da porta, na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, não luminoso	Largura total: Não ultrapassa os limites do vão da porta. Altura total: Não excede 0,5m. Limite inferior: imediatamente em cima do vão da porta. Espessura: Não excede 0,2m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		3.3 B	No contraforte ou lugar correspondente da fachada principal da loja	Um	Perpendicular ao plano da fachada da loja, não luminoso	Á rea: Não excede 0,4m ² . Limite externo: Não ultrapassa o limite do passeio, ficando recuado 0,3m em relação a este. Espessura: Não excede 0,2m.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
文化局
Instituto Cultural

N.º	Localização	Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
3.4	Praça de Luís de Camões, Largo de Santo António, Rua de Santo António, Rua de S. Paulo, Largo da Companhia de Jesus,	3.4 A1	Acima dos vãos na fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
	Rua da Ressurreição, Calçada de S. Paulo, Travessa de S. Paulo, Rua da Palha,	3.4 A2	Na parede da fachada principal da loja, para além do local indicado no número anterior	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
	Rua de S. Domingos, Travessa do Bispo, Travessa da Sé, Travessa de S. Domingos, Travessa do Meio (Macau), Largo da Sé, Rua da Sé, Travessa da Misericórdia, Rua Central, Largo de Santo Agostinho, Calçada do Teatro, Rua da Imprensa Nacional, Rua de S. Lourenço, Rua do Padre António, Largo do Lilau, Travessa de António da Silva, Rua do Lilau, Beco do Lilau, Calçada do Lilau, Rua da Barra, Calçada da Barra, Largo do Pagode da Barra, Rua de S. Tiago da Barra, Rampa da Guia	3.4 B	Na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja. Espessura: Não excede 0,3m.



4 Imóveis classificados

N.º	Localização	Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
4.1	Monumentos		Não permitido			
4.2	Edifícios de interesse arquitectónico		Regra geral, acima dos vãos da fachada principal da loja, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso	Em harmonia com o edifício, sendo necessária análise caso a caso
4.3	Conjuntos	4.3 A1	Acima dos vãos da fachada principal da loja	Não definida	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Largura total: Não ultrapassa os limites dos vãos. Altura total: Não excede 0,8m. Espessura: Não excede 0,5m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		4.3 A2	Na impossibilidade da sua instalação nas condições previstas no número anterior, é permitido instalar na parede da fachada principal da loja.	Um por cada número fiscal de porta	No mesmo plano da fachada principal, com desenho vazado ou letras soltas, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,6m ² . Espessura: Não excede 0,1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja.
		4.3 B	Na parede da fachada principal da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 0,3m ² . Limite externo: Não excede 1m, medida a partir da face exterior da fachada da loja. Espessura: Não excede 0,2m.

5 Outras zonas

N.º	Localização	Tipo	Local de instalação	Quantidade	Forma	Dimensões
5.1	Outras zonas	5.1 A	Na área da loja	Não definida.	No mesmo plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Não definido
		5.1 B	Nas paredes exteriores da loja	Um por cada número fiscal de porta	Perpendicular ao plano da fachada principal, sem luzes intermitentes ou expostas	Área: Não excede 1m ² . Limite interno: A uma distância máxima de 0,7m da parede da loja. Espessura: Não excede 0,3m.